

LEI Nº 146 / 53

AUTORIZA EMPRÉSTIMO PARA NOVO ABASTECIMENTO D'ÁGUA

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Muriaé, autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento de crédito do País, um empréstimo até a quantia de oito milhões de cruzeiros (CR\$ 8.000.000,00) para execução do novo serviço de abastecimento d'água da cidade.

Parágrafo Único - O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos com juros à taxa máxima de 10% pagos conjuntamente com as amortizações, em trinta (30) de junho e trinta (30) de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Para garantia do referido empréstimo prefeitura oferece a metade da quota do imposto de renda, a arrecadação do imposto predial e o total das rendas industriais.

Art. 3º. A Prefeitura poderá resgatar antecipadamente qualquer prestação, ou o total das prestações restantes, com a correspondente redução dos juros avençados.

Art. 4º. Nos orçamentos serão consignados, obrigatoriamente, as dotações necessárias para pagamento anual das amortizações e dos juros do referido empréstimo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 21 de outubro de 1953.